

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095/2026

Contrato Nº 095/2026

Ata de Registro De Preços Nº 022/2026

Processo Licitatório nº 015/2026

Pregão Eletrônico nº 009/2026/SRP/FUNDEB/FME

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 095/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA - FME
E A EMPRESA A R SILVEIRA LIMA COMÉRCIO DE
ALIMENTOS LTDA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME de SANTANA DO ARAGUAIA - PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no **CNPJ-MF 45.121.023/0001-92**, com sede na rua Trajano de Almeida, S/Nº, bairro centro, representado neste ato por Adenilton Da Silva, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PORTARIA Nº 008/2025 e, do outro lado a Empresa: **A R SILVEIRA LIMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.** inscrita no **CNPJ nº 41.013.854/0001-90**, estabelecida na Av. José Mendonça, nº 198, Centro, CEP: 68.560-000, Santana do Araguaia – PA, Telefone (94)99127-2002, e-mail rhuncruz@bol.com.br neste ato representada por **ADRIANA RIBEIRO SILVERA LIMA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Identidade nº 5261154 PC-PA e do CPF: 821.440.282-49, residente e domiciliado na Rua Carlos Ribeiro, nº 57, setor Rodoviário, CEP: 68.515-000, Santana do Araguaia – PA. Tendo em vista o que consta no Processo nº 015/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e decreto, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 009/2026/SRP/FUNDEB/FME, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material de expediente, para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições deste edital e termo de referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Nº	Item	Marca	Qtd.	Unid	Valor Unit.	Valor Tot.
33	CLIPS Nº4 CAIXA COM 50 UNIDADES	ACC	200	CX	R\$ 3,27	R\$ 654,00
34	CLIPS Nº 6CX COM 50 UND	ACC	200	CX	R\$ 3,78	R\$ 756,00
35	CLIPS PARALELO GALVANIZADO OU NIQUELADO Nº 8/0 CX 25 UNID	ACC	40	CX	R\$ 3,20	R\$ 128,00
38	COLA PVA TIPO BASTÃO 10 G	TRIS	100	UND	R\$ 2,52	R\$ 252,00
50	EVA EMBORRACHADO LISO 40 X 60 CM (CORES VARIADAS) MINIMO DE 1,50 MM A 2,00 MM DE ESPESSURA	VMP	500	UND	R\$ 3,49	R\$ 1.745,00



55	FITA DUPLA FACE 19 MM X 30 MTS	SCOTH	60	UND	R\$ 6,72	R\$ 403,20
58	FOLHA DE EVA EXERCITO TAM 40X60	VMP	200	UND	R\$ 4,09	R\$ 818,00
63	GIZ DE CERA CX COM 6 CORES	ACRILEX	400	UND	R\$ 5,49	R\$ 2.196,00
103	PAPEL SEDA 48 X 60 CORES VARIADAS	VMP	400	UND	R\$ 2,31	R\$ 924,00
124	PINCEL PERMANENTE COR VERMELHA	BAZZE	200	CX	R\$ 4,78	R\$ 956,00
128	REABASTECEDOR PARA PINCEL ATÔMICO COR AZUL REABASTECEDOR DE PINCEL QUADRO BRANCO	RADEX	200	UND	R\$ 4,82	R\$ 964,00
131	VERMELHO CX C/12 UND	RADEX	400	CX	R\$ 24,83	R\$ 9.932,00
134	REGUA DE ALUMINIO 30 CM PRATA TESOURA PEQUENA SEM PONTA 13 CM - MATERIAL	DELLO	100	UND	R\$ 5,10	R\$ 510,00
141	AÇO INOXIDÁVEL	TRIS	200	UND	R\$ 5,60	R\$ 1.120,00
VALOR TOTAL A CONTRATAR						R\$ 21.358,20

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data da assinatura e encerramento em **14/04/2027**, prorrogável na forma do art. 84, parágrafo Único da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 21.358,20** (Vinte e um mil e trezentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **27- Fundo Municipal de Educação - FME**

12.122.0037.2-192 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação;

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

12.361.0401.2-201 – Manutenção do Salário Educação – QSE;

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice INPC do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO.

7.1 O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 03 (Três) dias úteis.

7.2 O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 03 (Três) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.1. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a

ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Santana do Araguaia, PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do



pactuado, o presente Termo de

Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Santana do Araguaia - PA, 14 de Abril de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME
CNPJ: 45.121.023/0001-92
CONTRATANTE

A R SILVEIRA LIMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
CNPJ: 41.013.854/0001-90
CONTRATADA